

Da cobrança coerciva de portagens pelo Fisco

Tem sido um alvoroço! Com razão!

Contas bancárias, ordenados, pensões, automóveis, casas, impostos a devolver e o mais que possa converter-se em dinheiro, tudo serve para penhorar com vista ao pagamento das taxas de portagem por qualquer motivo não satisfeitas pelos utentes aquando da utilização das auto-estradas e pontes concessionadas.

Taxas de portagem, é claro, com eventual agravamento generosamente permitido, podendo ir ao dobro do valor máximo cobrável na barreira ou cobrança electrónica da infracção, mais a coima, custos administrativos e os juros de mora devidos.

A coima situar-se-á num valor mínimo de 10 vezes o valor da taxa de portagem, a real se possível, ou então a correspondente ao valor do percurso máximo cobrável no ponto da infracção, com um outro mínimo absoluto de 25,00 € e um máximo de 5 vezes o valor mínimo da coima.

Uma taxa de 1,00 €, devida para o trajecto efectivamente percorrido pelo automobilista, pode transformar-se num débito de mais, até bem mais, de 100,00 € e isto só para a taxa e coima.

E desenganem-se as minhas caras e caros leitores se pensam que a verdadeira dona do negócio, a empresa privada concessionária, de lucros garantidos por criteriosos contratos laboriosamente negociados com o Estado, entrelaçando-se nas já famosas Parcerias Publico-Privadas (PPP's), **se tem de preocupar com a cobrança dessas portagens não pagas**, ou se tem de contratar advogados, pagar a agentes de execução, taxas de justiça, etc. como qualquer cidadão.

Não! O Estado encarrega-se disso, primeiro em processo administrativo, pelo InIR, IP, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, que aplica a coima e depois, em processo executivo, através da sua poderosa “máquina” da administração tributária.

Pressurosamente, no final, a Direcção Geral dos Impostos fará chegar às respectivas concessionárias os quantitativos cobrados das taxas de portagem, juros e mais 15% do produto das coimas.

E eis como um cidadão, de simples devedor a uma empresa privada, se vê também devedor ao Estado, num somatório de quantias absurdas face ao valor do débito originário, **quantias cuja eventual violação do princípio constitucional da proporcionalidade impõem essa equação.**

Escândalo dos escândalos, parte do produto da punição, da coima portanto, que só pode ter por base interesses de ordem pública, vai directamente para bolsos privados.

Porque não faz o Estado o mesmo a favor do cidadão comum?

Punido um Réu em multa, p. ex. em processo crime por injúrias ou difamação, porque não atribui o Estado ao ofendido parte do valor que cobrou?

Ou, se justifica com o interesse público das infra-estruturas rodoviárias, a cobrança coerciva por si, a favor de terceiros, das portagens, porque não cobra, p. ex., as quotas dos membros faltosos das Ordens Profissionais, como Associações Públicas que são e prosseguindo fins de interesse público, entregando-lhas depois?

Calcula-se que cerca de 2.000 funcionários do Fisco tenham interferência nos processos de cobrança das taxas de portagem em dívida, por mais ínfimo que o débito originário seja, em clara capitulação total do interesse público perante o privado. Não é verdade que para ao seus próprios créditos, de Imposto de Selo, ou IRC p. ex., o Estado não cobra quantias inferiores a 10,00 ou 25,00 €, respectivamente?

Bom, termino antes que me lembre de mais coisas malucas ... ou não!

Até daqui a 15 dias.